



**PUBLICADO NA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS DIA**

31/07/2019

ÍNDICE: Editais e Avisos

PÁG. 60

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 188/2018, celebrado em 19/11/2018, que entre si celebraram o EMG/SES/SUS-MG e o HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, do município de CAMPINA VERDE/MG. CNPJ: 18.145.870/0001-14. Objeto: A transferência/repasso de recursos oriundos da soma do valor complementar existente na PPI/MG disponível para a contratação de novos serviços de mamografia (subgrupo 02.05 - Diagnóstico em Radiologia), e do valor adicional inerente aos remanejamentos dos recursos PPI oriundos de outros municípios - alocados no Teto Financeiro de Campina Verde/MG - destinados também para o financiamento dos serviços de mamografia (subgrupo 02.05), nos termos da informação nº 105/2019/DGCSS e conforme disposto no Documento Descritivo, parte integrante do referido Termo Aditivo. As alterações descritas se traduzem em um Acréscimo financeiro mensal de R\$1.615,89 (um mil seiscientos e quinze reais e oitenta e nove centavos) e um aumento global no valor de R\$84.026,28 (oitenta e quatro mil vinte e seis reais e vinte e oito centavos), considerando o prazo de 52 (cinquenta e dois) meses restantes para o término da vigência do contrato. O novo valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 71.949,66 (setenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Dotação	Orçamentária	nº
4291.10.302.183.4492.0001	- 339039	- 37.1
e 4291.10.302.183.4492.0001	- 339039	- 92.1 - Recurso do SUS.

Assinatura: 29/07/2019. Assinam: Pela Secretaria de Estado de Saúde/SUS-MG/FES, o Sr. Nicodemus de Arimathea e Silva Júnior, pelo Hospital São Vicente de Paulo, do município de Campina Verde/MG, a Sra. Marilza das Graças de Jesus e a Sra. Alessandra Valentim Scaljon Inácio e pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde/MG e Gestor do SUS Municipal, o Sr. Anderson Ferreira de Melo.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 1320.01.0015632/2019-84

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 188/2018, ASSINADO EM 19/11/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA VERDE/MG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subsecretário de Regulação em Saúde, **NICODEMUS DE ARIMATHEIA E SILVA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº **MG-667.807**, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº **326.026.856-15** com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, em **BELO HORIZONTE/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.598 de 11 DE JANEIRO DE 2019 e de outro lado o **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, do município de **CAMPINA VERDE/MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº **18.145.870/0001-14**, e no SCNES sob o nº **2121409**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Representante legal **Sra. MARILSA DAS GRAÇAS DE JESUS**, portadora da Carteira de Identidade **MG-22.459.289**, expedida pela PCE/MG, inscrita no CPF sob o nº **233.744.701-49** e por sua Responsável Técnica, **Sra. ALESSANDRA VALENTIM SCALON INÁCIO**, portadora da Carteira de Identidade **M-5.110.362**, expedida pela PCE/MG, inscrita no CPF sob o nº **847.323.186-49** e no CRM/MG nº **32.296-MG**, ambas com domicílio especial no endereço do Contratado, qual seja: **AVENIDA UM, Nº 544, BAIRRO MEDALHA MILAGROSA, CAMPINA VERDE/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do Município de **CAMPINA VERDE/MG**, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, **Sr. ANDERSON FERREIRA DE MELO**, com domicílio especial na **AVENIDA QUINZE, nº 255, BAIRRO CENTRO**, no município de **CAMPINA VERDE/MG**, portador da Carteira de Identidade **2.267.935**, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº **506.752.576-20**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, em conformidade com a legislação vigente, em especial, com as Deliberações CIB-SUS nº 422/2008, nº 444/2008 e nº 563/2009, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO** tem por finalidade a transferência/repassa de recursos oriundos da soma do valor complementar existente na PPI/MG disponível para a contratação de novos serviços de mamografia (subgrupo 02.05 - Diagnóstico em Radiologia), e do valor adicional inerente aos remanejamentos dos recursos PPI oriundos de outros municípios - alocados no Teto Financeiro de Campina Verde/MG - destinados também para o financiamento dos serviços de mamografia (subgrupo 02.05), nos termos da informação nº 105/2019/DGCSS e conforme disposto no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Em decorrência da alteração promovida na Cláusula Primeira deste TERMO, o valor mensal estimado do presente Contrato terá:

I - Acréscimo financeiro mensal de R\$ 1.615,89 (um mil seiscentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), referente à soma do valor complementar existente na PPI/MG disponível para a contratação de novos serviços de mamografia (subgrupo 02.05 - Diagnóstico em Radiologia), e do valor adicional inerente aos remanejamentos dos recursos PPI oriundos de outros municípios - alocados no Teto Financeiro de Campina Verde/MG - destinados também para o financiamento dos serviços de mamografia (subgrupo 02.05), no percentual de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) do valor contratual inicial;

II - As alterações acima descritas se traduzem em um aumento global no valor de R\$ 84.026,28 (oitenta e quatro mil vinte e seis reais e vinte e oito centavos), considerando o prazo de 52 (cinquenta e dois) meses restantes para o término da vigência do contrato.

III - O novo valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 71.949,66 (setenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da celebração do presente aditamento correrão por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 – 339039 - 37.1 e 4291.10.302.183.4492.0001 – 339039 – 92.1 – Recurso do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da SES/SUS-MG promover a publicação do extrato deste TERMO e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As disposições contidas no Termo original permanecem válidas para todos os fins de direito, tendo sua leitura conjugada a este Termo Aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este Instrumento na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, de de 2019.

CONTRATANTE:

NICODEMUS DE ARIMATHEA E SILVA JÚNIOR
SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

CONTRATADO:

MARILSA DAS GRAÇAS DE JESUS
REPRESENTANTE LEGAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ALESSANDRA VALENTIM SCALON INÁCIO
RESPONSÁVEL TÉCNICA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

MUNICÍPIO/SMS:

ANDERSON FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SUS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG/MG

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ferreira de Melo, Usuário Externo**, em 25/07/2019, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA VALENTIM SCALON INACIO, Usuário Externo**, em 26/07/2019, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA DAS GRAÇAS DE JESUS, Usuário Externo**, em 26/07/2019, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nicodemus de Arimathea e Silva Júnior, Subsecretário(a)**, em 29/07/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6351866** e o código CRC **AB25D5AF**.

Referência: Processo nº 1320.01.0015632/2019-84

SEI nº 6351866



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

**PUBLICADO NA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS DIA**

24/11/2018

ÍNDICE: Editais e Avisos

PÁG. 27

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 0188/2018

Extrato do Termo de Contrato n° 188/2018 que entre si celebraram o EMG/SES/SUS-MG e o Hospital São Vicente de Paulo, do município de Campina Verde/MG. CNPJ: 18.145.870/0001-14. Objeto: Contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do SUS/MG a serem prestados pela CONTRATADA, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com disposto no referido Termo de Contrato. O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 70.333,77 (setenta mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos). Valor estimado global: R\$ 4.220.026,20 (quatro milhões, duzentos e vinte mil, vinte e seis reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: 4291.10.302.183.4492.0001-339039-37.1. Fonte: Recursos do SUS. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 19/11/2018. Assinam: Pela Secretaria de Estado de Saúde/SUS-MG/FES, a Sra. Wandha Karine dos Santos, pelo Hospital São Vicente de Paulo, do município de Campina Verde/MG, a Sra. Marilza das Graças de Jesus e a Sra. Neusa Imada Barcelos e pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde e Gestora do SUS Municipal, o Sr. Anderson Ferreira de Melo.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-
MG

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SCSS

DIRETORIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS EM SERVIÇOS E PROGRAMAS DE
SAÚDE - DFCSPS

OFICIO SUBREG/SCSS/DFCSPS nº 0341/18

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2018.

Assunto: Encaminhamento do Termo Contrato

Prezada Representante,

Encaminhamos a V. Sa para conhecimento, uma via do Termo de Contrato nº 188/2018, celebrado entre o EMG/SES/SUS-MG e Hospital São Vicente de Paulo, do município de Campina Verde.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Jardim Jales
Estagiário / SCSS

Diego Ferreira Barbosa e Oliveira
Diretoria de Formalização de Contratos
de Serviços e Programas de Saúde

Ilma. Sra. Marilsa das Graças de Jesus
Representante Legal do Hospital São Vicente de Paulo
Avenida um, 544, Medalha Milagrosa
CEP: 36130-000
Campina Verde – MG



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 0188/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação em Saúde, Sr.^a **WANDHA KARINE DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº MG. 4.465.916, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 800.572.176-53, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900- Belo Horizonte, Minas Geras e de outro lado o **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, do município de **CAMPINA VERDE/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.145.870/0001-14 e no CNES sob o nº 2121409, doravante denominado **CONTRATADO**, representado legalmente por sua presidente, Sr.^a **MARILSA DAS GRAÇAS DE JESUS**, portador da Carteira de Identidade MG-22.459.289 expedida pela PCE/MG, inscrito no CPF sob o nº 233.744.701-49 e sua Responsável Técnica, o Sr.^a **NEUSA IMADA BARCELOS**, portador da Carteira de Identidade MG-775.718, expedida pela PCE/MG, inscrito no CPF sob o nº 248.409.556-20, ambos com domicílio especial no endereço do Contratado, qual seja, Avenida Um, nº 544, bairro Medalha Milagrosa, no município de **CAMPINA VERDE/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **CAMPINA VERDE/MG**, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 13.932.309/0001-61, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANDERSON FERREIRA DE MELO**, portador da Carteira de Identidade 2.267.935, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 506.752.576-20, com domicílio especial na Avenida 15, nº 255, bairro Centro, no município de **CAMPINA VERDE/MG**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de ações e serviços de saúde que contemplam a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pelo **CONTRATADO**, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo à Subsecretaria de Regulação em Saúde- SUBREG/SCSS/Diretoria de Gestão de contratos em Serviços de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, a gestão do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este Contrato.

§1º O Documento Descritivo conterá, quando couber:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;
- II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

§2º O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§3º Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

§4º A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa do CONTRATADO será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADO:

- I. Elaborar Documento Descritivo de metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;
- III. Promover a educação permanente de recursos humanos; e
- IV. Aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O estabelecimento deverá ser identificado no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
- II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS)



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regimentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
 - IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
 - V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas;
 - VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
 - VII. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo CONTRATADO serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
 - VIII. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
 - IX. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
 - X. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;
 - XI. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato o CONTRATADO receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de R\$ 70.333,77 (setenta mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) referentes aos serviços prestados.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados o CONTRATADO na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§2º Os recursos de fonte federal previstos neste Contrato serão repassados ao CONTRATADO em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS.

§3º O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde.

§4º Os valores descritos no Documento Descritivo, serão reajustados de acordo com índices concedidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas


Lisandro Carneiro de Almeida Lima

CHEFE DE GABINETE
Secretaria de Estado de Saúde
SES/SES-MG

CONTRATO 188/2018 – HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Página 3





SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS

gerais da Lei nº 8.666/93, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

§5º Os valores previstos no presente instrumento, poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei.

§6º Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação, respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: 4291.10.302.183.4492.0001-339039-37.1 - Fonte: Recursos do SUS. Valor global estimado em R\$ 4.220.026,20 (quatro milhões, duzentos e vinte mil, vinte e seis reais e vinte centavos) referente aos 60 (sessenta) meses de vigência do Contrato.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;
- II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para as Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. Aprimorar a atenção à saúde;
- VI. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VII. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
- VIII. Promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS

- IX. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;
- X. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;
- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;
- V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;
- VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;
- VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:
 - a. Os membros do seu corpo clínico;
 - b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
 - c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
- XIV. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

Lisandro Carvalho de Almeida Lima

CHEFE DE GABINETE
Secretaria de Estado de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS

- XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XVII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de Produção das ações e serviços de saúde (SIA)/Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente.
- XVIII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;
- XIX. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- XX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXI. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXII. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XXIII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";
- XXIV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XXVI. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- XXVII. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;
- XXVIII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- XXIX. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- XXX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- XXXI. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissionais para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.
- XXXII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- XXXIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
- XXXIV. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;
- XXXV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- XXXVI. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
- XXXVII. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;
- XXXVIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- XXXIX. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme Cláusula sexta deste Contrato;
- II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;
- III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- V. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- IX. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção ambulatorial no SUS;
- X. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;

Lisandro Carvalhinho de Brito

CHEFE DE GABINETE
Secretaria de Estado de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- XI. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.
- XII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;
- XIII. Promover a integração das práticas de ensino –serviços à realidade das RAS;
- XIV. Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;
- XV. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

- I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;
- II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;
- III. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;
- IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;
- V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações do CONTRATADO;
- VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO;
- VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;
- VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;
- IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- X. Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, por meio do Setor de Controle e Avaliação;
- XI. Notificar a CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.
- XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado ao CONTRATADO, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

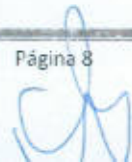
Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

- I. Dois representantes da CONTRATANTE; |
- II. Dois representantes do CONTRATADO;
- III. Um representante do INTERVENIENTE.

§1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:


LIGANDRE CAVALCANTE
CHEFE DE GABINETE

Secretaria de Estado de Saúde







SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS

- I. Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo CONTRATADO.

§2º O desempenho do CONTRATADO, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maio a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho

§3º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

§4º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

§5º O desempenho alcançado pelo CONTRATADO em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

§6º O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§7º A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SES/MG e do Controle e Avaliação do gestor.

§8º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

§9º A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pelo CONTRATADO e encaminhará ao Gestor do Contrato.

§10 A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas ao CONTRATADO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, em seu item “VIII. Análise de desempenho para repasse dos recursos”, quando se tratar de estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade de atendimento “hospitalar” e “hospitalar e ambulatorial”.

Parágrafo Único. Em se tratando de formalização de contratos com instituições para prestação de serviços apenas ambulatoriais, para a execução, a apresentação das contas e as condições de pagamento, deverão seguir o disposto no Documento Descritivo específico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

§ 1º O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por meio de Termo Aditivo, respeitado o limite previsto no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo, nos termos do art. 72, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Caso ocorra alteração da (s) instituição(ões) subcontratadas (s), o CONTRATADO deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) SUBCONTRATO (s).

§ 2º O CONTRATADO se declara responsável pelos serviços da instituição por ela subcontratada, se for o caso.

§ 3º O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação;

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

§ 5º A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

§ 6º É vedada ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de o CONTRATADO apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

§1º Caso o município INTERVENIENTE faça opção, por meio de Deliberação CIB-SUS, por gerir a média e alta complexidade, incluindo os recursos financeiros, os estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares e a Contratualização em seu território, será rescindido o presente contrato, deixando de existir, a partir desse momento, qualquer relação jurídica entre a SES/MG e o CONTRATADO em função da Homologação de Declaração de COMANDO ÚNICO.

§2º O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

- I. O CONTRATADO permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;
- II. Para isso, o CONTRATADO deverá:
 - a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
 - b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo Único. Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

- III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CONTRATADO e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS

penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

- c) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;
- d) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- e) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;
- f) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
- g) "Prática obstrutiva":
 - i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo.

Parágrafo Único. A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:


WANDHA KARINE DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

Lisandro Carvalho de Almeida Lima
CHEFE DE GABINETE
Secretaria de Estado de Saúde
SES/SUS-MG

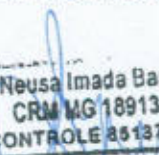
INTERVENIENTE:


ANDERSON FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA VERDE
E GESTOR DO SUS MUNICIPAL

CONTRATADO:

MARILSA DAS GRAÇAS DE JESUS
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPINA VERDE


Marilisa das Graças de Jesus
DIRETORA - PRESIDENTE
CPF 233.744.701 - 49


Dra. Neusa Imada Barcelos
CRM MG 18913
CONTROLE 8513724

NEUSA IMADA BARCELOS
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPINA VERDE

TESTEMUNHAS:

- 1ª)  Fátima Maria de Carvalho - CPF: 618.307.396-2
- 2ª)  João Eliado de Moura - CPF: 584.150.706-1



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DESCRITIVO - CONTRATO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS OU SOMENTE HOSPITALARES

DOCUMENTO DESCRITIVO

I. DADOS CADASTRAIS

Razão Social: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO		CNPJ: 18.145.870/0001-14	
Nome Fantasia: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO		CNES: 2121409	
Endereço: AV UM n. 544.			
Cidade: CAMPINA VERDE	UF: MG	CEP: 38270-000	DDD/Telefone: (34)3412-1153
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Responsável Legal: MARILSA DAS GRAÇAS DE JESUS			CPF: 233.744.701-49
Cargo:		Função:	
Período de vigência: ____/____/20____ a ____/____/20____			

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Documento Descritivo é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde do(a) CONTRATADO(A), definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV).

São eixos orientadores deste Documento Descritivo, quando couber:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, e avaliação que serão prestadas pelo hospital;
- II. A definição de metas físico-financeiras na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação do desempenho;
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

As modificações na programação de que trata este Documento Descritivo, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), prevista pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, e aprovadas pelo gestor estadual.

O (A) CONTRATADO(A), conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pelo(a) CONTRATADO(A) serão totalmente reguladas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

O(A) CONTRATADO(A) também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do SUS, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

O(A) CONTRATADO(A) se compromete, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 - que dentre outros aspectos, instituiu incentivos financeiros destinados aos Hospitais Filantrópicos que prestam serviço 100% (cem por cento) dos seus serviços de saúde, hospitalares e/ou ambulatoriais, exclusivamente ao SUS - a manter os requisitos de adesão estabelecidos em seus respectivos regulamentos.

O(A) CONTRATADO(A) se compromete por meio do seu corpo clínico a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se sob todos os aspectos pelas ações não fundamentadas nestes princípios.

A CAC, constituída por dois representantes da CONTRATANTE, dois representantes do(a) CONTRATADO(A) e um representante do INTERVENIENTE, será responsável por avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas neste Documento Descritivo de acordo com as regras definidas pelo Gestor do Contrato.

III. DA INSERÇÃO DO HOSPITAL NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Faz-se necessário a observância dos preceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - que versa, dentre outros aspectos, sobre as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS - bem como as demais normativas relativas a cada Rede.

No tocante ao Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências, nos termos das Portarias de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 (Anexo III), será responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) organizar a atenção às urgências no hospital, de modo que atenda à demanda espontânea e/ou referenciada e funcione como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, além de garantir atendimentos de média e alta complexidade, de acordo com sua habilitação e capacidade instalada; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de longa permanência e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SES/MG, em articulação com os demais pontos de assistência do SUS no território pactuado, conforme especificado neste instrumento.

Conforme estabelecido nas Portarias de Consolidação nº 3/2017 e Portarias de Consolidação nº 6/2017, que instituíram a Rede Cegonha no âmbito do SUS, as ações de atenção à saúde mulher e à saúde criança deverão adotar modelo de atenção com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, promovendo a



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

implantação das boas práticas ao parto e nascimento seguros e humanizados, bem como inserir-se na Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil com responsabilização do cuidado à gestante e recém-nascido garantindo o cuidado em rede, acesso, acolhimento e resolutividade na maternidade, visando a redução da mortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal.

No que tange à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 (Anexo VI), a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deve ser instituída por meio da ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do SUS. Objetiva promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências; desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta; ampliar a oferta de órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM); promover reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social; promover mecanismos de formação permanente para profissionais da saúde; desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil; produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede, por meio de cadernos, cartilhas e manuais; regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e construir indicadores capazes de monitorar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção a saúde.

Conforme definido na Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo V), que institui a Rede de Atenção Psicossocial, faz-se necessário garantir uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, promovendo o acesso e qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Em relação à Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo IV), que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, é essencial garantir a qualidade da atenção a essa população, por meio da mudança no processo de trabalho das equipes em todos os pontos de atenção, incluindo a incorporação de tecnologias e de gestão do cuidado para atenção integral e longitudinal e também a articulação de ações e serviços para a constituição de linhas de cuidado em toda a rede, com enfoque nos quatro temas epidemiologicamente mais relevantes: as doenças renocardiovasculares (hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus e insuficiência renal crônica), a obesidade, o câncer e as doenças respiratórias.

IV. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO(A) CONTRATADO(A)

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 12/3/2002 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 27/7/2018				
Nome: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO		CNES: 2121409	CNPJ: 18145870000114	
Nome Empresarial: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO		CPF: --	Personalidade: JURÍDICA	
Logradouro: AV UM		Número: 544		
Complemento:	Bairro: MEDALHA MILAGROSA	CEP: 38270000	Município: CAMPINA VERDE	UF: MG
Tipo Unidade: HOSPITAL GERAL	Sub Tipo Unidade:	Gestão: DUPLA	Dependência: INDIVIDUAL	



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	15
Outros	31

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total	0
--------------	----------

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:

AMBULATORIAL
AMBULATORIAL
INTERNACAO
INTERNACAO
SADT
SADT

Convênio:

PARTICULAR
SUS
SUS
PARTICULAR
PARTICULAR
SUS

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Leitos

CIRÚRGICO

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
GINECOLOGIA	2	1
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	2	1
CIRURGIA GERAL	5	3

CLÍNICO

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	17	13
NEONATOLOGIA	2	1

OBSTETRÍCIA

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRICIA CIRURGICA	5	3
OBSTETRICIA CLINICA	3	2

PEDIÁTRICOS

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	5	3

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
MAMOGRAFO COM COMANDO SIMPLES	1	1	SIM
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	SIM
RAIO X ATE 100 MA	1	1	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	NÃO

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
---------------------	-------------------	----------------	-------------



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

BERÇO AQUECIDO	2	2	SIM
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	1	1	SIM
INCUBADORA	2	2	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			
RESIDUOS BIOLOGICOS			
RESIDUOS COMUNES			

Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	1
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	0

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	0	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	1

HOSPITALAR

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE RECUPERACAO	1	2
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	2
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	6
LEITOS RN PATOLOGICO	0	1

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços Especializados

Cod.: Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
		Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
117 SERVIÇO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	<u>2209055</u>
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
121 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	<u>2121395</u>
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	<u>2121395</u>
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	<u>2121395</u>
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	<u>2121395</u>
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	<u>2121395</u>
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	<u>2121395</u>
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	<u>2121395</u>
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	<u>2121395</u>
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	<u>2121395</u>
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	<u>2121395</u>
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>

V. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE



V.A – EIXO ASSISTÊNCIA

- I. Assumir os seguintes compromissos de qualidade e resolutividade da assistência:
 - a) Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
 - b) Estabelecimento de Plano Terapêutico Individual;
 - c) Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
 - d) Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
 - e) Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar;
 - f) Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
 - g) Manutenção e atualização do prontuário único multiprofissional dos usuários;
 - h) Oferta de suporte nutricional enteral e parenteral;
 - i) Participação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – MG Transplantes;
 - j) Fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).
- II. Cumprir os requisitos assistenciais e parâmetros definidos pelas portarias específicas de cada serviço, no que tange às ofertas de consultas, exames, leitos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal do SUS, integrando o hospital à RAS, conforme pactuação locorregional;
- IV. Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, quando dispôr desse serviço;
- V. Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados;
- VI. O perfil de pacientes a serem encaminhados, por meio do SUSFACIL/MG, para cada serviço será definido de acordo com sua estrutura assistencial (capacitação técnica e operacional) registrada no SCNES e de acordo com a grade de Urgência e Emergência estabelecida pela CONTRATANTE;
- VII. O(A) CONTRATADO(A) obedecerá as seguintes regras para internação hospitalar:
 - a) Internação Eletiva de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor mediante referência/validação, observada a pactuação intergestores;
 - b) Internação Eletiva de média complexidade: efetuada pelo hospital após emissão de laudo de AIH, obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor, validada por meio do Sistema de Regulação SUSfácil;
 - c) Internação de Urgência e Emergência: efetuada pelo hospital para usuários referenciados, encaminhados pelo SAMU ou por procura direta, obedecendo a pactuação Intergestores dos fluxos, mediada ou validada por meio Sistema de Regulação, via SUSfácil.
- VIII. O(A) CONTRATADO(A) obedecerá as seguintes regras para atenção ambulatorial:
 - a) Consulta, diagnose e terapia de média complexidade: efetuada pelo hospital mediante agendamento do município de origem, obedecendo Programação Pactuada Integrada, por meio do Sistema de Regulação SUSfácil, ou reguladas pelo gestor em situações de oferta insuficiente.
 - b) Diagnose e terapia de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor.
- IX. Realizar os procedimentos eletivos pactuados com os municípios da região de saúde e região ampliada, em âmbito ambulatorial e hospitalar, devendo os Municípios encaminhar estes



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- pacientes com todos os exames pré-operatórios atualizados e Autorização de Internação Hospitalar (AIH) emitida e autorizada.
- X. Adotar a política de "Vaga Sempre", quando o(a) CONTRATADO(A) contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência, de acordo com o perfil e missão pactuados com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;
 - XI. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), contemplando:
 - a) Orientação verbal e formal aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento registrada no relatório de alta hospitalar;
 - b) Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a atenção básica, com agendamento do atendimento no ponto de atenção específico de acordo com a vulnerabilidade e complexidade do cuidado demandado pós-alta;
 - c) Preparação do usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para a continuidade dos cuidados, promoção da sua autonomia e reintegração familiar e social, articulando ações com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);
 - d) Inclusão da cópia do relatório de alta do atendimento prestado ao paciente no prontuário.
 - XII. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
 - XIII. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
 - XIV. Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados, conforme legislação específica;
 - XV. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
 - XVI. Esclarecer os usuários sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos, solicitando-lhes consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com legislação específica, respeitando o consentimento ou recusa do paciente, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - XVII. Não realizar nem permitir que terceiros realizem pesquisas ou experimentos fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
 - XVIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
 - XIX. Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a sua crença;
 - XX. Notificar casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos componentes da lista de doenças e agravos de notificação compulsória, incluindo violência e negligência, de acordo com a legislação vigente;
 - XXI. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e de demais categorias profissionais;
 - XXII. Diversificar as tecnologias de cuidado utilizadas no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família e que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar, tais como hospital dia e cirurgia ambulatorial;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- XXIII. Proceder a prescrição de medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME, REMUME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do(a) CONTRATADO(A);
- XXIV. Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;
- XXV. Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;
- XXVI. Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados sob sua responsabilidade, bem como o transporte inter-hospitalar local, salvo nas situações próprias da Rede SAMU;
- XXVII. Arquivar o prontuário dos usuários pelo prazo estabelecido em legislação específica;
- XXVIII. Submeter-se às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários.

V.B – EIXO GESTÃO HOSPITALAR

- I. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- II. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo(a) CONTRATADO(A), sem ônus ou obrigações para o gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:
 - a) Os membros do seu corpo clínico;
 - b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;
 - c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- III. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- IV. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- V. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- VI. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- VII. Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Hospitalares, conforme legislação vigente, especialmente as abaixo elencadas e outras que couber:
 - a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
 - c) Comissão de Hemoterapia;
 - d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
 - e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
 - g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
 - i) Comissão de Ética Médica;
 - j) Comissão de Ética de Enfermagem;
 - k) Comissão de Documentação Médica e Estatística.
- VIII. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição do(a) CONTRATADO(A) como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;
 - IX. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do(a) CONTRATADO(A) aos usuários em local visível e de fácil acesso;
 - X. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
 - XI. Dispor de um Conselho Local de Saúde do(a) CONTRATADO(A);
 - XII. Garantir aos Conselhos de Saúde, instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do SUS, o exercício à fiscalização dos serviços contratados assegurando-lhes o Controle Social;
 - XIII. Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive o cadastramento dos profissionais;
 - XIV. Alimentar regularmente os sistemas de regulação do acesso, conforme normas específicas;
 - XV. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de ações e serviços de saúde ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;
 - XVI. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;
 - XVII. Indicar representante(s) do(a) CONTRATADO(A) para compor a CAC, que deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados;
 - XVIII. Comunicar formalmente em até 05 (cinco) dias úteis à CONTRATANTE eventual mudança de endereço ou outras alterações pertinentes para providências cabíveis;
 - XIX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
 - XX. Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à CAC, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;
 - XXI. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;
 - XXII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017;
 - XXIII. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - XXIV. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
 - XXV. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
 - XXVI. Aplicar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial e enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- operacionais, gestão de risco, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação dos trabalhadores e usuários;
- XXVII. Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE com esclarecimentos pertinentes à assuntos que envolvem o(a) CONTRATADO(A).

V.C – EIXO ENSINO E PESQUISA, QUANDO COUBER

- I. Promover formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- II. Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor local;
- III. Constituir equipe de referência matricial para apoiar o trabalho da RAS, de acordo com seu perfil de especialização;
- IV. Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- V. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- VI. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;
- VII. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino.

V.D – EIXO AVALIAÇÃO

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes de forma periódica;
- III. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- IV. Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- V. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

VI. METAS QUANTITATIVAS

QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL - R\$
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE			
101	AÇÕES COLETIVAS/ INDIVIDUAIS EM SAÚDE		
Sub Total GRUPO 1		0	0,00
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
201	COLETA DE MATERIAL		
202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA		
204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	94	360,00
205	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA		
209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA		
211	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES		



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

212	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA		
214	DIAGNÓSTICO POR TESTE RÁPIDO		
Sub Total GRUPO 2		94	360,00
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
301	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS		
302	FISIOTERAPIA		
303	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)		
306	HEMOTERAPIA		
307	TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS		
309	TERAPIAS ESPECIALIZADAS		
Sub Total GRUPO 3		0	0,00
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
401	PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, CUTANEO E MUCOSA	12	326,17
404	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES		
405	CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO		
406	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO		
407	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO		
408	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR		
409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO		
410	CIRURGIA DE MAMA		
411	CIRURGIA OBSTÉTRICA		
412	CIRURGIA TORÁCICA		
413	CIRURGIA REPARADORA		
414	CIRURGIA ORO-FACIAL		
415	OUTRAS CIRURGIAS		
417	ANESTESIOLOGIA		
Sub Total GRUPO 4		12	326,17
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		106	686,17

QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL - R\$
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
201	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPIA		
202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA		
206	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA		
207	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
208	DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO		
210	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA		
21102	DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA		
21107	DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA		
212	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA		
Sub Total GRUPO 02		0	0,00



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
30107	ATEND/ACOMP REAB. FÍSICA MENTAL VISUAL MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS		
30111	ATEND/ACOMP QUEIMADOS		
30112	ATEND/ACOMP DE DIAG. DE DOENÇAS ENDÓCRINAS/METABÓLICAS E NUTR.		
30113	ACOMPANHAMENTO EM OUTRAS ESPECIALIDADES		
30312	TRATAMENTOS POR MEDICINA NUCLEAR EM VIVO		
304	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		
306	HEMOTERAPIA		
307	TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS		
309	TERAPIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO		
Sub Total GRUPO 03		0	0,00
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO		
413	TRATAMENTO DE QUEIMADOS		
414	CIRURGIA OROFACIAL		
Sub Total GRUPO 04		0	0,00
GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO			
70101	OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO		
70102	OPM ORTOPÉDICAS		
70103	OPM AUDITIVAS		
70104	OPM OFTALMOLOÓGICAS		
70106	OPM EM UROLOGIA		
70108	OPM DE ANOMALIAS BUCO-MAXILO-FACIAL		
70109	SUBSTITUIÇÃO / TROCA EM ÓRTESE E PRÓTESE		
70110	OPM EM QUEIMADOS		
Sub Total GRUPO 07		0	0,00
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		0	0,00

QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	Nº DE INTERNAÇÕES PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL - R\$
09.01.180	CIRÚRGICO	23	8.932,95
09.01.195	CLÍNICO	35	17.183,62
09.01.191	OBSTÉTRICO	22	12.268,78
09.01.198	PEDIÁTRICO	11	5.954,55
OUTRAS ESPECIALIDADES			
03.03.13	Cuidados Prolongados		
03.03.17	Transtornos Mentais		
09.01.196	Psiquiatria Crônica		
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		91	44.339,90

QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	Nº DE INTERNAÇÕES PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL - R\$



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

03.03.18	TRATAMENTO HIV/AIDS		
03.03.04	TRATAMENTO DOENÇAS SIST. NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO		
03.04	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		
04.03	CIRURGIA SISTEMA NERVOSOS CENTRAL E PERIFÉRICO		
04.05	CIRURGIA APARELHO DA VISÃO		
04.06	CARDIOVASCULAR		
04.06.01	CIRURGIA CARDIOVASCULAR		
04.06.02	CIRURGIA VASCULAR		
04.06.03	CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA		
04.06.04	CIRURGIA ENDOVASCULAR		
04.06.05	ELETROFISIOLOGIA		
04.06.06	CIR. CARDIOVASC. PEDIÁTRICA		
04.08	CIRURGIA SISTEMA OSTEO MUSCULAR		
04.16	CIRURGIA EM ONCOLOGIA		
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		0	0,00

QUADRO 5 - LEITOS COMPLEMENTARES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	Nº DE INTERNAÇÕES PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL - R\$
08.02.01.083	UTI ADULTO - TIPO II		
08.02.01.091	UTI ADULTO - TIPO III		
08.02.01.156	UTI PEDIÁTRICA - TIPO II		
08.02.01.075	UTI PEDIÁTRICA - TIPO III		
08.02.01.121	UTI NEONATAL - TIPO II		
08.02.01.121	UTI NEONATAL - TIPO III		
08.02.01.210	UTI TER. CORONARIANA (UCO) TIPO II		
08.02.01.023	UCI NEONATAL (Leito Conveccional)		
08.02.01.024	UCI NEONATAL (Leito Canguru)		
TOTAL LEITOS COMPLEMENTARES		0	0,00

QUADRO 6 - FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL TOTAL - R\$
TOTAL DOS SERVIÇOS FAEC		0	0,00

QUADRO 7 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL TOTAL - R\$
09.90.182	Recurso Portaria nº 3.166/2013 - Média Complexidade Ambulatorial	1	16,52



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

09.90.181	Recurso Portaria nº 3.166/2013 - Média Complexidade Hospitalar	1	36,78
09.05.80	Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH (IAC)	1	23.066,78
09.05.80	Incentivo Integração ao SUS (Integrassus)	1	2.187,62
09.05.30	Incentivo Leitos de Saúde Mental (SHR-RAPS)		
09.90.208	Incentivo Traumatologia		
09.05.70	Incentivo Reabilitação OPM (Deliberação CIB/SUS-MG nº 1.503/2013)		
09.05.80	Incentivo 100% SUS		
09.05.80	Incentivo de Atenção Especializada à Pop. Indígena		
09.03.172	SADT de Terapia Renal Substitutiva		
03.04	SADT de Oncologia		
04.06.01	SADT de Cirurgia Cardiovascular		
04.06.02	SADT de Cirurgia Vascular		
04.06.03	SADT de Cardiologia Intervencionista		
0406.04	SADT de Cirurgia Endovascular		
TOTAL PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES		4	25.307,70

VI.A QUADRO SÍNTESE

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
	DESCRIÇÃO DO RECURSO	METAS QUANTITATIVAS FINANCEIRAS		
VALOR PRÉ-FIXADO	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (MCA)	R\$ 686,17	R\$ 70.333,77	R\$ 844.005,24
	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR (MCH)	R\$ 44.339,90		
	RECURSO PORTARIA Nº 3.166/2013 - AMBULATORIAL (MCA)	R\$ 16,52		
	RECURSO PORTARIA Nº 3.166/2013 - HOSPITALAR (MCH)	R\$ 36,78		
	INCENTIVO IAC	R\$ 23.066,78		
	INCENTIVO INTEGRASUS	R\$ 2.187,62		
	INCENTIVO SAÚDE MENTAL	R\$ 0,00		
	SADT (MCA)	R\$ 0,00		
	OUTROS	R\$ 0,00		
VALOR PÓS-FIXADO	RECURSO ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	RECURSO ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 0,00		
	LEITOS COMPLEMENTARES	R\$ 0,00		
	FAEC	R\$ 0,00		
	OUTROS	R\$ 0,00		
	SADT ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 0,00		
TOTAL			R\$ 70.333,77	R\$ 844.005,24



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

VII. METAS QUALITATIVAS

VII.A Indicadores Gerais

N	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	
					Hospitais com menos 50 leitos SUS para internação	Hospitais com 50 ou mais leitos SUS para internação
1	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos	$\frac{\text{Total de pacientes - dia, no período}}{\text{Total de leitos - dia, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 60\%$: 15 pontos	$\geq 80\%$: 15 pontos
					$\geq 45\%$ a $< 60\%$: 10 pontos	$\geq 65\%$ a $< 80\%$: 10 pontos
					$\geq 30\%$ a $< 45\%$: 7 pontos	$\geq 55\%$ a $< 65\%$: 7 pontos
					$< 30\%$: 0 ponto	$< 55\%$: 0 ponto
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	$\frac{\text{Total de pacientes - dia nos leitos de clínica médica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica médica, no mesmo período}}$	SIH	< 8 dias: 10 pontos	
					≥ 8 a < 11 dias: 8 pontos	
					≥ 11 a < 14 : 4 pontos	
					≥ 14 dias: 0 ponto	
3	Geral	Tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica	$\frac{\text{Total de pacientes - dia nos leitos de clínica cirúrgica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica cirúrgica, no mesmo período}}$	SIH	< 5 dias: 10 pontos	
					≥ 5 a < 7 dias: 7 pontos	
					≥ 7 a < 9 : 3 pontos	
					≥ 9 dias: 0 ponto	
4	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Adulto, no período}}{\text{Total de leitos - dia de UTI Adulto, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 85\%$: 10 pontos	
					$\geq 70\%$ a $< 85\%$: 7 pontos	
					$\geq 60\%$ a $< 70\%$: 5 pontos	
					$< 60\%$: 0 ponto	
5	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Pediátrico	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Pediátrico, no período}}{\text{Total de leitos - dia de UTI Pediátrico, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 85\%$: 10 pontos	
					$\geq 70\%$ a $< 85\%$: 7 pontos	
					$\geq 60\%$ a $< 70\%$: 5 pontos	
					$< 60\%$: 0 ponto	
6	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Neonatal	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Neonatal, no período}}{\text{Total de leitos - dia de UTI Neonatal, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 85\%$: 10 pontos	
					$\geq 70\%$ a $< 85\%$: 7 pontos	
					$\geq 60\%$ a $< 70\%$: 5 pontos	
					$< 60\%$: 0 ponto	
7	Geral	Taxa de mortalidade institucional	$\frac{\text{Total de óbitos ocorridos após 24 horas da admissão, no período}}{\text{Total de saídas hospitalares, no mesmo período}} \times 100$	Comissão de Óbito	$\leq 3\%$: 10 pontos	
					$> 3\%$ a $\leq 6\%$: 8 pontos	
					$> 6\%$ a $\leq 8\%$: 4 pontos	
					$> 8\%$: 0 ponto	



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

8	Geral/UTI*	Taxa de letalidade de incidência de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CVC), com confirmação microbiológica, no C.T. Adulto	$\frac{\text{Total de casos novos de IPCSL, no período}}{\text{Total de CVC's - dia, no mesmo período}} \times 1.000$	CCIH	$\leq 2,0/1000$: 5 pontos $> 2,0/1000$ e $\leq 3,0/1000$: 4 pontos $> 3,0/1000$ e $\leq 5,0/1000$: 3 pontos $> 5,0/1000$: 0 ponto
9	Geral	Número mínimo de reuniões das seguintes comissões: "Unidade de Segurança do Paciente", "Controle de Infecção Hospitalar" e "Análise e Revisão dos Causos" no período	$\frac{\text{Total de reuniões da Núcleo de Segurança do Paciente, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$ $\frac{\text{Total de reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$ $\frac{\text{Total de reuniões da Comissão de Análise e Revisão de Óbitos, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$	Relatório mensal de cada uma das comissões	$\geq 0,5$: 5 pontos $< 0,5$: 0 ponto $\geq 0,5$: 5 pontos $< 0,5$: 0 ponto $\geq 0,5$: 5 pontos $< 0,5$: 0 ponto
10	Geral	Comprovação de atuação do serviço de Ouvidoria	$\frac{\text{Total de relatórios da Ouvidoria, no período}}{\text{Total de meses em avaliação compreendidos, no mesmo período}}$	Relatório mensal da Ouvidoria do hospital	$\geq 0,5$: 5 pontos $< 0,5$: 0 ponto
11	Geral	Visita Aberta	O Hospital comprova que estabeleceu o horário mínimo da visita aberta, nas Unidades de Internação (incluindo UTI e Maternidade, se for o caso), através de uma Ordem de Serviço que deve ser encaminhada à UFF antes da avaliação de acompanhamento. A comprovação está sujeita à inspeção da UFF.	Ordem de serviço	$\geq 4h$ diárias: 5 pontos ≥ 2 e $< 4h$ diárias: 3 pontos $< 2h$ diárias: 0 ponto

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

12	Geral/ Oncologia*	Taxa de cirurgias oncológicas	$\frac{\text{Total de cirurgias oncológicas, no período}}{\text{Total de procedimentos de quimioterapia, no mesmo período}} \times 100$	SIH	≥ 9,2: 5 pontos
					≥ 6,2 a < 9,2 dias: 4 pontos
					≥ 3 a < 6,2 dias: 3 pontos
					≥ 1 a < 3 dias: 1 ponto
					< 1: 0 ponto
TOTAL					110 PONTOS

*Indicadores que serão aplicados conforme o perfil do hospital

*Indicadores que serão aplicados conforme o perfil do hospital



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

VIII. ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DOS RECURSOS

VIII.A – DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS

Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme quadro síntese (VI.A), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras.

O acompanhamento quantitativo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

O percentual de desempenho apurado com base em cada sistema de informação (SIA e SIHD) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META - %)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXA)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

Os percentuais supracitados serão apurados e aplicados separadamente para os valores financeiros correspondentes as metas classificadas como ambulatoriais de média complexidade (MCA) e hospitalares de média complexidade (MCH) e incentivos. Para estes últimos, o percentual correspondente será obtido a partir da regra descrita no quadro abaixo:

$$\frac{\sum \text{média de produção ambulatorial e hospitalar (valores financeiros dos meses avaliados)}}{\sum \text{meta contratual (valores financeiros ambulatorial e hospitalar)}}$$

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

Apuração dos resultados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META QUANTITATIVA	MÉDIA DE PRODUÇÃO DOS MESES DE APURAÇÃO	DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
MCA	A	B	B/A(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (MCA)
MCH	C	D	D/C(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (MCH)
INCENTIVOS	E	F* (DE ACORDO COM A REGRA ACIMA)	F/E(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (INCENTIVO)



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

A CAC deverá analisar as metas quantitativas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, conseqüentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento.

VIII.B – DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS – REFERENTE AO VALOR PRÉ-FIXADO

Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme quadro síntese (VI.A), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse, mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores classificados como "Indicadores Gerais", discriminadas neste Documento Descritivo. Os indicadores pactuados e definidos no item VII.A "Indicadores Gerais" terão uma pontuação variável conforme o perfil do(a) CONTRATADO(A).

Para cada caso, deverão ser somados a pontuação máxima de cada indicador pertinente, a fim de se verificar a pontuação total máxima possível de ser alcançada pela apuração das metas qualitativas. De acordo com a pontuação obtida, no momento da apuração de cada indicador, ela deverá ser somada e dividido pelo total de pontos máximo possível de ser alcançado pelo(a) CONTRATADO(A), obtendo-se o desempenho. O percentual de desempenho apurado referente às metas qualitativas do(a) CONTRATADO(A), corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXAS)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida.
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

Apuração dos resultados:

	DESEMPENHO (%)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
INDICADORES	Pontuação obtida/Pontuação máxima	Faixa %	FAIXA(%) x 40% DO VALOR PRÉ-FIXADO TOTAL

Ressalta-se que apenas o desempenho nas metas QUALITATIVAS é passível de interposição de recursos pelo(a) CONTRATADO(A). O mesmo deve ser avaliado pela CAC que irá deferir ou não as justificativas apresentadas.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

IX. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
VALOR PRÉ-FIXADO	70.333,77	844.005,24
VALOR PÓS-FIXADO	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 70.333,77	R\$ 844.005,24

O valor anual estimado para a execução do Contrato importa em **R\$ 844.005,24 (oitocentos e quarenta e quatro mil e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, conforme especificado a seguir.

IX.A – VALOR PRÉ-FIXADO

- O componente pré-fixado anual importa em **R\$ 844.005,24 (oitocentos e quarenta e quatro mil e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, a ser transferido ao(à) CONTRATADO(A) em parcelas duodecimais de **R\$ 70.333,77 (setenta mil trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos)**, conforme discriminado abaixo, observadas as regras constantes no item VIII deste Documento Descritivo:

- Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, referente ao montante de **R\$ 28.133,51 (vinte e oito mil cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos)**, será repassado mensalmente, do Fundo Estadual de Saúde ao(à) CONTRATADO(A), vinculado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referente ao valor pré-fixado, discriminados no "Quadro Síntese" neste Documento Descritivo.
- Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, referente ao montante de **R\$ 42.200,26 (quarenta e dois mil e duzentos reais e vinte e seis centavos)**, será repassado mensalmente ao (à) CONTRATADO(A) de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras referente ao valor pré-fixado, discriminados no "Quadro Síntese" neste Documento Descritivo.

- O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como "Geral") estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela CAC e acompanhado/monitorado pelo Gestor do Contrato.

- A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada, com seus devidos descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

IX.B- VALOR PÓS-FIXADO

O componente **pós-fixado** importa em **R\$ 0,00 (zero)** e corresponde aos serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC que serão repassados ao(à) CONTRATADO(A) pós-produção, aprovação e processamento, de acordo com a produção mensal aprovada.

A efetivação do pagamento referente aos serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC será realizada até o 5º dia útil, após creditar na conta bancária do Fundo Estadual e disponibilização do processamento pelo Ministério da Saúde.

X. CRONOGRAMA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maior a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho

XI. DECLARAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO FISCAL

Na qualidade de representante do(a) CONTRATADO(A) DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SES-MG/FES, na forma deste Documento Descritivo

Marisa das Graças de Jesus
DIRETORA - PRESIDENTE
CPF 233 744 701 - 49

Belo Horizonte, 19 de novembro de 20 18.


Marisa das Graças de Jesus
Responsável Legal do Hospital São Vicente de Paulo



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

XII. ASSINATURA DO INTERVENIENTE

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2018.

Anderson Ferreira de Melo
Secretário Municipal de Saúde

Anderson Ferreira de Melo
Secretário Municipal de Saúde de Campina Verde

XIII. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2018.


Wandha Karine dos Santos
Subsecretária de Regulação em Saúde – SES/MG

Assandro Carvalho de Almeida Lima
CHEFE DE GABINETE
Secretaria de Estado de Saúde
SES/SUS-MG